

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 562/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos três (03) dias do mes de agosto do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
DERLI LOPES NASCIMENTO contra  
JOÃO PEDRO DOS SANTOS (Transportadora Rui Barbosa)

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Subst.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass. e saída C.P., Av. prev., Fér. integr. e prop., 13º sal. integr. e pr  
F.G.T.S..... Cr\$ 5.919,20

EM PAUTA PARA O DIA 14/08/78 às 13:30h  
Em 17/08/78  
Diretor de Secretaria  
Em 03/08/78  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.8.1.02 MOC.  
Protocolo N.º 562/78  
Bm 031 08 178

Proc.nº 562/78 TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, DERLI LOPES NASCIMENTO

(Reclamante)

Ajudante, solteiro, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Rua Tiradentes-nº19-Montenegro portador da C.P. — N.º

13.862, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra

JOÃO PEDRO DOS SANTOS-(Transportadora Rui Barbosa)-

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.a. Rua Tiradentes-(fundos da Assembléia de Deus)-Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/rcda. de 20.01.77 até 28.07.78 quando foi demitido.
- Que recebia o salário mínimo regional.
- Que não teve a CTPS assinada pelo reclamado.
- Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Assinatura da CTPS.....e saída.....-.-.-.-.-	
Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$1.449,60
Férias integrais(30 dias).....	Cr\$1.449,60
Férias proporcionais(6/12).....	Cr\$ 724,80
13ºsalário integral(1977).....	Cr\$1.449,60
13ºsalário proporcional 78(7/12).....	Cr\$ 845,60
FGTS-guias AM cód 01 .....	a calcular
Total.....	Cr\$5.919,20

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 17 de agosto de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

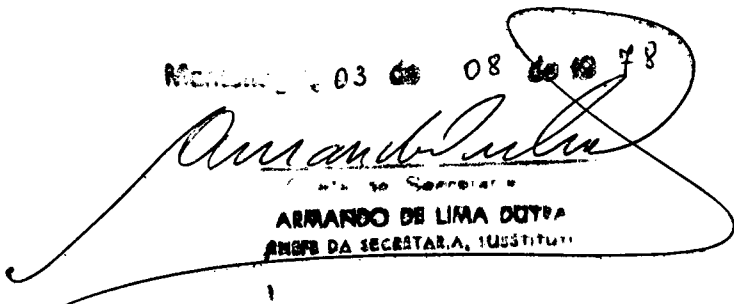
Derli Lopes Nascimento  
Derli Lopes Nascimento(recte.)

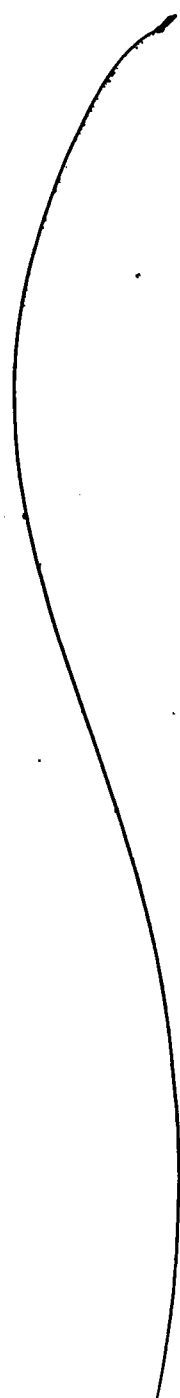
Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita a expedição de notificação à rede  
e ao F.A.P.A.S. através do Of. de Just. Aval.  
Dou 15.

Montevidéu, 03 de 08 de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMBRO DA SECRETARIA, INSTITUTO



Of. Nº / Montenegro, 03 de agosto de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 562 /78, desta Junta, ajuizado por .. DERLI LOPES NASCIMENTO..... contra ..... JOÃO PEDRO DOS SANTOS (Transportadora Rui Barbosa) com endereço à Rua Tiradentes - (fundos da Assembleia de Deus) N/C. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

*Arrando de Lira Dória*  
Diretor de Secretaria  
ARRANDO DE LIRA DÓRIA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I. A. P. A. S.  
07 AGO 1978  
MONTENEGRO

*Luizley*  
T. Miralda E. 310.374  
CHEFE SEÇÃO ARREC. E INSCR. SEGURADOR

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa da Sra. T. MIRALDA E. STEYER, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 07 de agosto de 1978

  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 562/78

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **JOÃO PEDRO DOS SANTOS (Transportadora Rui Barbosa)**

ASSUNTO: **Rua: Tiradentes - (fundos da Assembléia de Deus) N/C.**  
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **DERLI LOPES NASCIMENTO**

Reclamado : **JOÃO PEDRO DOS SANTOS**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **Montenegro-RS.** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... nº. **1643**, no dia **dezesete (17...)** do mês de **agosto/78**, às **treze e trinta (13:30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá ser apresentado o CCG ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 03 de agosto de 19 78

JOÃO JOSE PEDRO DOS SANTOS

João Machado dos Santos

*[Assinatura]*  
SERVADOR DE LUZA COSTA  
SECRETARIA DA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico eou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 04 corrente às 13:15 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. JOÃO JOSE PEDRO DOS SANTOS na pessoa de sua esposa, sra. INEZ MACHADO DOS SANTOS, tendo esta assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória. Posteriormente, dia 10 último, dei ciência verbal ao Reclamado estando o mesmo, de posse da notificação e cópia da Reclamatória.

Montenegro, 04 de agosto de 1978

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 5  
e doc. fls 6 a 9.

Em 17 de agosto de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PROCESSO N562/78.....**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil setenta e oito, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DERLI LOPES NASCIMENTO, reclamante e JOÃO PEDRO DOS SANTOS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura e saída CTPS, aviso prévio, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional e integral, e FGTS. Presentes as partes. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque trabalhou como biscateiro, e não como empregado efetivo; que também não é exato que teria trabalhado no período alegado na inicial, e sim de 08 de abril de 1978 a 09 de julho do mesmo ano; que o reclamante foi pago do que lhe foi devido em razão dos dias que trabalhou; que não é exato que o reclamante não tivesse recebido as importâncias que lhe foram devidas, houve pagamentos conforme prova os documentos que neste ato apresentam, Pelo reclamado foi pedido a juntade de 11 documentos. O pedido foi deferido. em face, digo, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que não havia horário certo para pegar nem largar o serviço, mas trabalhava todos os dias; que estava obrigado a comparecer todos os dias no serviço; que este serviço era feito na companhia do próprio reclamado, diariamente; que o depoente recebia Cr\$ 250,00 por semana; que no dia 20 de novembro de 1977 o reclamante começou a trabalhar no caminhão do reclamado de cor azul, F600 "Ford"; que o reclamado vendeu o referido caminhão e na ocasião parou o serviço; que posteriormente o reclamado comprou um caminhão vermelho e aí o depoente voltou a trabalhar com o reclamado; que ficou sem trabalhar com o reclamado durante dois meses. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: VANDERLEI CARLOS DA ROSA, brasileiro, solteiro, com 17 anos de idade, servente, residente na rua Flores da Cunha, 303 em Montenegro. Pela testemunha foi dito que é primo do reclamante. Em face, digo, Pelo reclamado foi dito que impugna o depoimento da testemunha, por ser ela sua inimiga.



trabalho e direitos e obrigações

PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO

... em 1978 a 09 de julho do mesmo ano; que o reclamante não tem recebido os salários devidos; que também não é exatidão; e não como empregado efetivo; que também não é exatidão; e sim, a que teria trabalhado no período alegado na inicial, e sim, a 09 de abril de 1978 a 09 de julho do mesmo ano; que o reclamante foi pago do que lhe foi devido em razão dos dias que não foram recebidos; que não é exato que o reclamante não tivesse recebido os salários devidos; que houve pagamento contínuo em prova os documentos que neste ato apresentamos; pelo reclamante foi pedido a juntada de II documentos. O pedido foi deferido. Em face, digo, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO; que não havia prazo certo para o pagamento do reclamante; que não havia prazo certo para o pagamento; mas trabalhava todos os dias; que o reclamante não recebeu todos os dias os salários; que o reclamante era feito na companhia do próprio reclamante; que o reclamante recebe o depósito mensal de R\$ 250,00 por semana; que no dia 23 de novembro de 1977 o reclamante começou a trabalhar no cargo de reclamante de cor azul, R\$ 800,00; que o reclamante vendeu o reclamante em razão da ocorrência de um acidente; que o reclamante e o reclamante começaram um caminho verdadeiro e ali o reclamante voltou a trabalhar com o reclamante; que ficou em situação com o reclamante durante dois meses. Vá bem.

... em 1978 a 09 de julho do mesmo ano; que o reclamante não tem recebido os salários devidos; que também não é exatidão; e não como empregado efetivo; que também não é exatidão; e sim, a que teria trabalhado no período alegado na inicial, e sim, a 09 de abril de 1978 a 09 de julho do mesmo ano; que o reclamante foi pago do que lhe foi devido em razão dos dias que não foram recebidos; que não é exato que o reclamante não tivesse recebido os salários devidos; que houve pagamento contínuo em prova os documentos que neste ato apresentamos; pelo reclamante foi pedido a juntada de II documentos. O pedido foi deferido. Em face, digo, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO; que não havia prazo certo para o pagamento do reclamante; que não havia prazo certo para o pagamento; mas trabalhava todos os dias; que o reclamante não recebeu todos os dias os salários; que o reclamante era feito na companhia do próprio reclamante; que o reclamante recebe o depósito mensal de R\$ 250,00 por semana; que no dia 23 de novembro de 1977 o reclamante começou a trabalhar no cargo de reclamante de cor azul, R\$ 800,00; que o reclamante vendeu o reclamante em razão da ocorrência de um acidente; que o reclamante e o reclamante começaram um caminho verdadeiro e ali o reclamante voltou a trabalhar com o reclamante; que ficou em situação com o reclamante durante dois meses. Vá bem.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6/10

Pela testemunha foi dito que nunca brigou com o reclamado, e não é seu inimigo; Pelo Sr. Presidente foi determinado que fosse a testemunha ouvida em caráter informativo, dispensado do compromisso legal, em face de parentesco com o reclamante. Que sabe que o reclamante trabalhou no caminhão com o reclamado, eis que isso foi visto pelo depoente; que não sabe se o reclamante tinha horário de trabalho; que não sabe se o reclamante estava obrigado a comparecer no serviço em todos os dias; que não sabe se o reclamante ganhava salário do reclamado. Nada mais.

*Vadeli da Rosa*

Informante

*[Signature]*  
Presidente

Razões finais do reclamante: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais do reclamado: que no último, digo, na última semana em que o reclamante trabalhou faltou ele ao serviço em três tardes e que na semana seguinte ele trabalhou três tardes; que pagou o salário do reclamante relativos aquela semana; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 25 do corrente mês, às 15:30 horas, para audiência de julgamento. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Vadeli Lopes*  
Reclamante

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

*[Signature]*

*[Signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/6

A presente folha contém quatro documentos.

Recebemos de José João de Santos Cr\$ 400,00  
a quantia de Quatrocentos reais

Proveniente de 2 Anos remessa de Serviço  
Dono de Juma e Geral Jui táção dos mesmos

Montenegro 08 de abril de 1978

Delli Lopes Almeida  
Desp. Lopes Almeida

Recebimos de José José Pedro de Sousa Cr\$ 180,00  
a quantia de cento e oitenta cruzados

Proveniente de Uma semana de serviços  
do dia 10 a 15 do mês de abril  
sendo pena e geral quitados.

Montenegro, 15 de abril de 1978  
Dauli Lopes do Nascimento  
Dauli Lopes do Nascimento

Recebimos de *José Francisco de Freitas* C.R. \$ 200,00

a quantia de duzentos reais

Proveniente de uma remessa de serviços  
prestados pelo Sr. José Francisco de Freitas

Montenegro 22 de Abril de 1978

Paulo Lopes da Silva  
Dir. L. Lopes do Nascimento

Recebimos de

Cr\$ 200,00  
José Roberto da Silva

a quantia de

Quinze Mil Reais

Proveniente de

plano Semana de Serviço de  
24 de abril a 29/04/78 dando plena  
e geral quitação

nesta data 30 de abril de 1978

Deu-lhe lopes de Almeida  
Per l. lopes de Almeida

A presente folha contém dois documentos

Recebemos de Prof. Pedro de Azevedo Cr\$ 250,00  
a quantia de duzentos e cinquenta  
reais

Proveniente de uma remuneração de serviço  
de 08 a 14 de maio de 1978 dando  
uma geral quitação - x-x-

Porto Alegre 15 de maio de 1978

Paulo Lopes do Carmo  
Paulo Lopes do Carmo



Cr\$ 7000

Recebí/emos de

a quantia de

Señoras Magina

Proveniente de

dos remesas de dinero  
de 27 a 31 de junio siendo  
para el grupo

Montenegro de Junio de 197 8

Daniel Lopez de Larrea

Cr\$ 450,00

Recebimos de

a quantia de

quatrocentos e cinquenta  
mil e quinhentos e oitenta e sete

Proveniente de

duos empréimos de  
serviço 29 e 3: de juros do  
plano de geral quitado

Montenegro o 3 de Junho de 1978

Duili Lopes de Almeida

A presente fôlha contém quatro documentos

*[Handwritten initials]*

Cr\$ 500,00

Recebi/emos de .....

a quantia de quatro cartões originaes

Proveniente de .....

.....

terceiro 10 de febreiro de 197 8

Duili Lopes do Nascimento

Cr\$ 250,00

Recebemos de

a quantia de

~~Quinhentos e cinquenta  
mil reais~~

Proveniente de

uma remessa de verbas  
de 6 dias sendo uma e geral  
quarta-feira.

Monteiro 17 de Junho de 1978

Paulo Lopes da Moura

Cr\$ 230,00

Recebi/emos de

a quantia de

*Luiz Carlos Cristoforo*

Proveniente de

*Montes de Jesus* de 1978

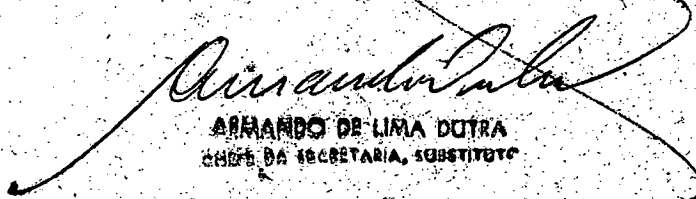
*Deuá Lopes de Almeida*

Recebemos de *João Pedro de Sousa* Cr\$ 250,00  
a quantia de *Quarenta e cinco mil Re-*  
*is*  
Proveniente de *Uma Semana de Serviço do*  
*do ~~1978~~ 9/9/78 a 15/10/78*  
*onde Jena e gralzeita são*  
*Monteiro 17 de Julho de 1978*  
Dado nos Reges do *Reajuste*  
*Dele João de Almeida*

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de reu-  
temp de fls 10 e 11.

Em 25 de agosto de 1978



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO JCJ 562/78

RECLAMANTE: DERLI LOPES NASCIMENTO

RECLAMADA: JOÃO PEDRO DOS SANTOS (Trasp. Rui Barbosa)

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito (1978) às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. DERLI LOPES NASCIMENTO reclama de JOÃO PEDRO DOS SANTOS, o pagamento de aviso prévio, férias, férias proporcionais, 13º salário de 77 e proporcional, levantamento do depósito do FGTS, e assinatura da Carteira Profissional. Em sua defesa prévia o Reclamado alegou que o Reclamante não foi seu empregado, trabalhou como biscateiro, no período de oito de abril a 9 de julho de 78, e que foi pago do que lhe foi devido pelos dias que trabalhou. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foi ouvida uma testemunha do Reclamante. Em razões finais o Reclamante se reportou aos termos da inicial. O Reclamado, arrazoando, alegou que pagou os salários relativos a última semana, e pediu a improcedência da reclamação. É sabido que negada a relação de emprego, o ônus da prova é do reclamante. Mas no presente caso o Reclamado alegou que o Reclamante trabalhou como biscateiro.' Com essa alegação o Reclamado assumiu o ônus da prova, de acordo com o art. 818 da CLT. O Reclamado não fez prova de trabalho do reclamante na qualidade de biscateiro. Os documentos, por ele apresentados, fls.7 a 9, provam apenas os pagamentos de salários no período de abril a julho de 78. A ausência de prova da alegada condição de biscateiro autoriza concluir pela relação de emprego do Reclamante com o Reclamado. O conjunto de prova, mostra que o início do trabalho foi em 20 de novembro de 77, pois o recibo de fls.7 menciona pagamento de salário relativo a semana anterior a oito de abril, e o Reclamante, em seu depoimento, fls.5, declarou que começou a trabalhar no caminhão azul do Reclamado em 20 de novembro de 77. Assim, o Reclamado ao ser, digo, Assim, o Reclamante ao ser demitido contava oito meses de serviço pa-

1.0  
1A



... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

MEMORANDO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11  
AF

de serviço para o Reclamado. Com menos de ano de serviço e com o salário por semana, o aviso prévio para o Reclamante é de oito dias. As férias devidas são somente as proporcionais. O mesmo acontece com o 13º salário, sendo 1/12 de 77 e 7/12 de 78. O Reclamante tem direito ao depósito do FGTS e a assinatura da Carteira Profissional. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para parte do que pede; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$... Cr\$ 1.994,30, correspondentes às seguintes parcelas: Cr\$ ... Cr\$386,60 de aviso prévio; Cr\$85,60 de 13º salário 77; Cr\$.. Cr\$845,60 de 13º salário 78; e Cr\$676,50 de férias proporcionais 7/12. O Reclamado foi, também, condenado a fazer as anotações e assinar a Carteira Profissional do Reclamante, e fazer o depósito no F.G.T.S. e fornecer a Guia para o levantamento, bem como, a pagar juros e correção monetária sobre o valor da condenação. Custas pelo Reclamado, no valor de .. Cr\$181,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constatar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Rector Flores*  
RECTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

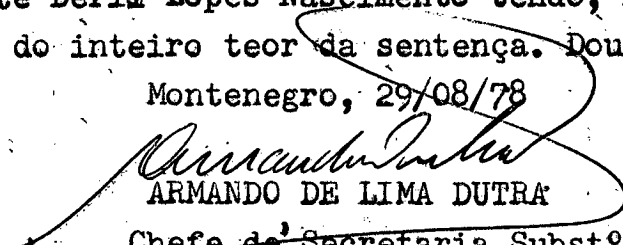
*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Deitra*  
ARMANDO DE LIMA DEITRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta secretaria o reclamante Derli Lopes Nascimento tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da sentença. Dou fé.

Montenegro, 29/08/78

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

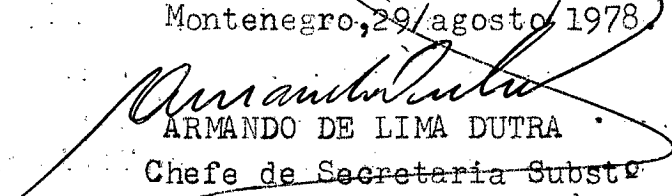
Ciente:

Derli Lopes do Nascimento  
Reclt<sup>e</sup>

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o Reclamado JOÃO PEDRO DOS SANTOS tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da sentença. Dou fé.

Montenegro, 29/agosto/1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

Ciente:

João Pedro dos Santos  
João Pedro dos Santos

CERTIDÃO

*... não foram  
interpostos quaisquer recursos  
no prazo legal.*  
DOU FÉ. Montenegro, 08-09-78.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

12.  
D

COMANDO

Nesta data... conclusos  
10...  
...  
...

Em 08 de 09 de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Citt - RE*

*11-9-78*

*Miranda Vasconcellos*

MIRANDA VASCONCELLOS  
SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO FEDERAL

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria,.....Cr\$1,15  
Citação.....Dr\$46,00  
Total.....Cr\$47,15

Montenegro, 11 de setembro de 1978

*J. Becker*  
JANIS PROENÇA BECKER  
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data,  
foi expedido Mandado de Cita-  
ção, através do Sr. Of. Juiz...  
MONTENEGRO 11.09.78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**JUNTADA**

Faço juntada *no* *diário de petições*  
*e documentos que seguem.*

Em *02* de *10* de 19*78*.

*Arrando de Lima Dutra*  
ARRANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13  
A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Proc. 562/78

Rcte: Derli Lopes Nascimento

Rcdo: João Pedro dos Santos

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 484/78  
Em 02/10/78

*Y aos autos.  
Em face do ates-  
tado, dispensa-se  
as custas e emolu-  
mentos.  
2-10-78  
M. Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO PEDRO DOS SANTOS ou JOÃO JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo supra, vem a Vossa Excelência requerer dispensa do pagamento de custas e emolumentos do processo referido, dada sua condição de pobreza, do que faz prova juntando o incluso Atestado de Pobreza e Certidão Positiva do Registro de Protêsto de Títulos Cambiais.

Pede Deferimento.

Montenegro, 02 de outubro de 1978.

*João Pedro dos Santos*

14-  
D

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro  
N/C



**A TESTADO**  
ISTO, em face da prova tes-  
temunhal, que as declarações  
do requerente são verdadeiras.  
Montenegro, 29 de setembro de 1978  
DELEGADO DE POLÍCIA

**SERGIO JUAREZ BECKER**  
DELEGADO DE POLÍCIA

João José Pedro dos Santos, abaixo assina-  
do filho de Pedro Alexandrino dos Santos e de Marina Luiza Oli-  
veira dos Santos, nascido em Montenegro em 09/08/55, brasileiro  
casado, residente e domiciliado em Montenegro sito à rua Tira-  
dentes S/Nº, vem solicitar que V.Sa. se digne a fornecer-lhe um  
Atestado de Pobreza para fins direito.

**DELEGACIA DE POLÍCIA  
DE  
MONTENEGRO**  
Protocolo Nº 071130  
Livro n.º 159 Fôlhas 132  
Data 29/09/78

N. Têrmos  
P. Deferimentos  
Montenegro, 29 de setembro 1978.

*João José Pedro dos Santos*

TESTEMUNHAS:

*Carlos da Silva*

*Admiral Erion Agendes*

**TABELIONATO DE MONTENEGRO -**  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21  
Reconheço verdadeira(s) a(s) firme(s) de Plana Cristina dos Passos Flores, Antonio Carlos da Silva  
Dou fé. Em Test.º [Signature] da verdade.  
Montenegro, 29 SET 1978  
Antonio Luiz Kindel - Tabelião  
Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante

15-  
A.

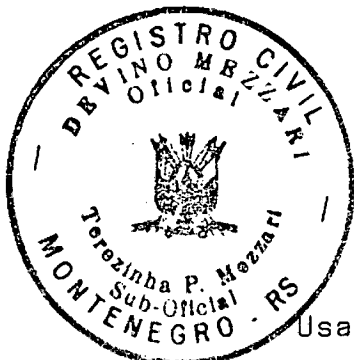


Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas  
Títulos, Documentos e Protestos de Títulos Cambiais  
**Comarca de Montenegro**

Devino Mezzari  
Oficial

Romário P. Mezzari  
Oficial Ajudante

Cerezinha P. Mezzari  
Oficial Ajudante



C E R T I D ã O  
= = = = =

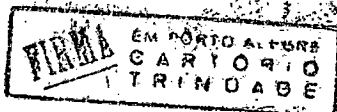
Usando das atribuições que a lei me confere e por me haver sido verbalmente pedido pela parte interessada revendo o arquivo deste Cartório, nos livros de Protestos de Títulos Cambiais, verifiquei constarem os seguintes registros em aberto: Livro A-52 fls. 251 nº 10.627 DP nº 001-75 Valor R\$ 978,44 Venc. 17.01.76 sendo credor Esswein & Santos Ltda.; Livro A-53 fls. 09 nº 10.685 DP nº 044-075, Valor R\$ 1.996,27 Venc. 30.01.76 sendo credor Esswein & Santos Ltda.; Livro A-72 fls. 019 nº 15.117 uma letra decâmbio de nº 120017105 no valor R\$ 5.942,00 Venc. à vista na qual é credora a Imcosul SA Livro A-74 fls. 213 nº 15.911 uma DP nº 0668/77 Valor R\$ 12.140,28 Venc. 10.01.78 na qual é credor Ely & Filhos Ltda. ; Livro A-74 fls. 214 nº 15.912 uma DP nº 0616/77 Valor R\$ 15.508,80 Venc. 05.01.78 sendo credor Ely & Filhos Ltda.; Livro A-77 fls. 034 nº 16.632, uma LC nº 120017105 Valor R\$ 1.850,00 Venc. à vista na qual é credora a Imcosul S/A. Os títulos supra citados são de responsabilidade de JOÃO JOSÉ PEDRO DOS SANTOS .- .....

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 31 de agosto de 1978.

Devino Mezzari

Oficial





**JUNTADA**

Faço juntada *no detra do M.*  
*de Cr.P. Análises, que segue.*

Em *02* de *10* de 19*28*.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



.....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA  
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de DERLI LOPES

NASCIMENTO, em seu cumprimento, cite a JOÃO PEDRO

DOS SANTOS, com endereço rua Tiradentes (fundos da Assembléia de Deus) Montenegro para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 2.222,45

(Dois mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos)

abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo

n.º 562 / 78 (Devendo ainda entregar as guias do FGTS pelo

código 01, e a fazer anotação da CTPS do reclamante.  
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA A PENHORA em

tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 11 de setembro de 1978

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, Chêfe da Secretaria, subscrevi.

Após a penhora, proceda-se a avaliação.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
Juiz de Trabalho Presidente  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal .....	Cr\$ 1.994,30
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$ 181,00
Emolumentos .....	Cr\$ 47,15
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

26.09.78

*Armando de Lima Dutra*

**C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, retro, efetuei diligências no endereço' mencionado tendo naquela de hoje, às 12:45 hrs naquele local, citado a JOÃO JOSE PEDRO DOS SANTOS, nome exato do Executado o qual assinou a contrafé, recebeu o original tomando ciência.

Montenegro, 26 de setembro de 1978

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

**C E R T I D Ã O**

~~CERTIFICADO que o executado~~

~~não possui, nem garantir a execução, no prazo legal.~~

DOU FÉ. Montenegro, 29-09-78.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, efetuei diligências no dia 26 pp e hoje, nada encontrando em nome do Executado e passível' de penhora, motivo porque deixo de cumprir.

Montenegro, 02 de outubro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 10 de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

17  
D

Notifique-se o Exe-  
quente para indicar,  
em dez dias, seus  
particulares de penhora.

9-10-78

*B. Valente*

MÁRIO I. ... LOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data foi  
expedida not. ao rde através do Sr.  
Of. de Justiça  
DEU M. Montenegro, 09.10.78

*Armando de Lima Dutka*  
ARMANDO DE LIMA DUTKA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten flourish]*

18  
E.

Proc.nº 562/78  
Rote:DERLI LOPES NASCIMENTO  
Rcda:JOAO PEDRO DOS SANTOS

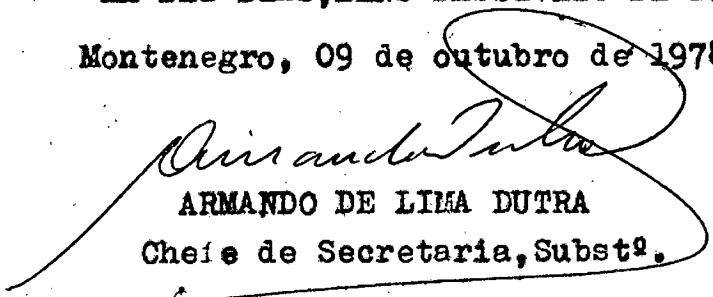
NOTIFICAÇÃO

Ilmo.sr.  
DERLI LOPES NASCIMENTO  
Rua Tiradentes, 19  
N/CIDADE

Pela presente comunico a V.Sa. que no processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente:

"NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR EM DEZ DIAS, BENS PASSIVEIS DE PENHORA."

Montenegro, 09 de outubro de 1978.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

11.10.78

Angela M. Fonseca.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou f' que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9 h, - no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. DERLI EOPES NASCIMENTO na pessoa de sua irmã srta ANGELA MARIA FONSECA tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 11 de outubro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que *está a pursuant*  
*deixa o exequente não se*  
*manifestar sobre o despacho de*  
DCU Nº. Montenegro, 24-10-78. *fls. 17*

*Assinado*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Jfz Presidente

Em 24 de 10 de 1978

*Assinado*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Principio. 21,*  
*Aguardando o*  
*pronunciamento*  
*do interessado.*

24-10-78

MÁRIO MARQUES DOS REIS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

19.  
D.

ARQUIVADO

Em 24-10-78.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~o~~ *o* ~~data~~ *data* ~~de~~ *de* ~~desar-~~ *desar-*

~~quisou os presentes autos, visto~~ *quisou os presentes autos, visto*

~~petição que segue.~~ *petição que segue.*

DOU FÉ. Montenegro. 04-04-79.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*(Large handwritten flourish or signature)*

JUNTADA

Faço juntada no livro de  
petições, que segue.

Em 04 de 04 de 1929.

*Armando de Lima Dória*

ARMANDO DE LIMA DÓRIA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

20.

D.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 124/79  
Em 04/04/79

sem autor.  
Homologar o  
acordo.

Arguição de  
4-4-79

Mário Miranda Vasconcellos  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~DERLI LOPES NASCIMENTO e JOÃO JOSE PEDRO DOS SANTOS~~, já qualificados no processo em que o primeiro reclamado segundo perante esta JCJ - processo nº 562/78, vêm respeitosamente perante V. Excelência requerer se digne homologar o acordo que as partes chegaram e referente ao valor total da condenação :

O executado João Jose Pedro dos Santos entrega ao exequente Derli Lopes Nascimento um carregamento de pedras de arenito, próprias para construção, na metragem de 2,5 m e dimensões de 30x50x20, na residência do mesmo;

O reclamante Derli Lopes Nascimento dá total quitação de toda e qualquer importância devida por João José Pedro dos Santos e constante daquele processo.

Termos em que pedem deferimento.

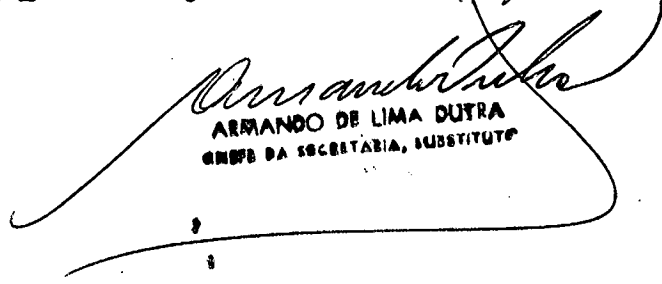
Montenegro, 02 de abril de 1979.

Derli Lopes de Nascimento  
João José Pedro dos Santos

CERTIDÃO

CERTIFICO que o dote é

ARQUIVADO o presente processo,  
em cumprimento ao despacho de  
DOU FE. Montenegro, 04-04-79 fls. 20.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO